

---

# ATUAÇÃO DOS CONTADORES E AUDITORES NA DESCOBERTA E NA APURAÇÃO DE FRAUDES: UMA REFLEXÃO

---

*Lino Martins da Silva*

*Rio de Janeiro*

*Professor Adjunto da UERJ*

*Livre Docente pela Universidade Gama Filho*

*Professor do Mestrado em Contabilidade da UERJ*

*E-mail: [smartins@uninet.com.br](mailto:smartins@uninet.com.br)*

---

## RESUMO

---

Nos últimos anos diversos escândalos financeiros têm levado os auditores, empresários e os governos ao desafio de resolver o sério problema de combate às práticas inadequadas e às fraudes, bem como, às práticas corruptas tanto no âmbito das corporações, como do governo. Tais escândalos ocorreram em decorrência de uma série sofisticada e complicada de ações que pretendiam esconder a verdadeira situação financeira das empresas, mediante o mau gerenciamento do patrimônio. Além de prejudicar inúmeras pessoas, esses escândalos financeiros levaram ao descrédito não só o mercado de ações, como, também, os profissionais de contabilidade e auditoria. Neste sentido a proposta do presente artigo é levar os profissionais de contabilidade a refletir sobre a estrutura do estudo de Contabilidade, pois qualquer análise simples revelará que o conteúdo programático dos cursos de ciências contábeis não apresenta as diversas situações críticas, relativas à utilização de práticas inadequadas que, mesmo eventualmente, podem ser cometidas contra o patrimônio das organizações.

**Palavras-chave:** Fraudes, Contabilidade, Auditoria, Investigação, Provas

---

## ABSTRACT

---

*In the last decade many financial scandals have led auditors, businessmen and governments to the challenge of solving this serious problem: fighting against incorrect practices. Another difficulty has been how to combat frauds and corrupt practices in corporations as well as in governmental bodies. Such scandals are consequences of a sophisticated and complex series of actions that intend to hide the companies' true financial situation by means of a misleading administration of assets. Besides harming a great number of people, the scandals also harmed the reputation of the market and of accounting and auditing professionals. In this sense, the main purpose of this article is to make accounting professionals to ponder on the study of accounting sciences is structured, since any analysis will reveal that the content of the courses in the accounting sciences does not present the diverse and critical circumstances regarding the use of incorrect practices that, eventually, can affect the assets of organizations.*

**Key words:** fraud, accounting, auditing, investigation, evidence.

## 1. INTRODUÇÃO

O risco profissional é um dos aspectos mais importantes na atuação dos auditores, vez que seu trabalho consiste no exame das demonstrações contábeis para, no final, emitir uma opinião quanto à veracidade das afirmações nelas contidas. Assim, no mundo moderno a responsabilidade dos auditores é cada vez maior e envolve diferentes aspectos tais como ética, independência, juízo profissional que, entre outros, traduzem a boa prática profissional. Entretanto, os recentes casos da Enron, Tyco, Xerox, Global Crossing, WorldCom e Vivendi revelam que estes três aspectos devem ser vistos com reserva, quando os auditores emitem sua opinião sobre as demonstrações contábeis, que são a fonte principal de informações para os usuários que precisam tomar decisões.

Certamente, nos casos das empresas mencionadas é possível que os responsáveis pela Contabilidade e Auditorias tenham atuado fora dos princípios e bases teóricas que aprenderam durante sua carreira, fazendo vista grossa quando a empresa adotou práticas nocivas como, por exemplo, subestimar dívidas, sobreestimar ativos, subestimar gastos, despesas e custos e sobre estimar receitas.

Tais acontecimentos quando ocorrem devem levar os profissionais a refletir sobre a estrutura do estudo de Ciências Contábeis, pois, qualquer análise simples revelará que o conteúdo programático dos cursos de Contabilidade, de modo geral, não apresenta as possíveis situações críticas relativas à utilização de práticas inadequadas que, mesmo eventualmente, podem ser cometidas contra o patrimônio das organizações. Neste sentido, a Contabilidade ensinada nas escolas e universidades pode ser classificada como “contabilidade do bem”, segundo a qual os discentes são formados para enfrentarem todas as situações que se enquadrem dentro da normalidade do processo tradicional de negócios e, assim, não são adequadamente preparados para os desafios decorrentes de práticas contrárias aos princípios contábeis e às normas usuais de controle interno.

Infelizmente, na formação acadêmica dos Contadores, há uma tendência a menosprezar a importância do descobrimento de fraudes, desfalques e de práticas contábeis inadequadas. Esses profissionais entram no mercado de trabalho conhecendo todos os princípios contábeis e normas de auditoria, mas sem *expertise* para identificar correlações entre tais regras e eventuais transações irregulares que afetem o patrimônio tanto de pessoas jurídicas como de pessoas físicas.

Estudar as fraudes e seus reflexos no patrimônio das organizações ainda constitui um tabu para alguns profissionais. Neste sentido, é de significativa importância o conhecimento das alterações patrimoniais decorrentes da ação de qualquer pessoa que atue ou tenha relações com a organização, face à possibilidade da ocorrência de práticas inadequadas, que impliquem em perda real, potencial ou remota da massa patrimonial.

Assim como o estudo de criminologia que procura identificar os modelos teóricos explicativos do comportamento criminal, conforme lição de GARCIA-PABLOS (2006) ou o estudo dos procedimentos elísivos que SILLOS (2005: 12) considera como aqueles que “atuam sobre os elementos da obrigação tributária (material, espacial, pessoal, quantitativo e temporal) de modo que se obtenha uma imposição tributária menos gravosa do que seria em outras circunstâncias de fato ou de direito” tem como objetivo estabelecer regras de conduta social e não a formação de criminosos e delinquentes, também o estudo da prevenção e apuração de fraudes deve ser visto como uma reflexão que objetiva mostrar como as fraudes, desfalques e desvios podem ocorrer e, principalmente, o esforço que todas as organizações devem adotar para seu combate, prevenção, descoberta oportuna e correção imediata. Neste aspecto, considerando que tanto contadores como auditores passaram a ser responsabilizados, justa ou injustamente, por práticas inadequadas realizadas por diversas organizações é preciso despertar o interesse profissional para aspectos relevantes, voltados para a prevenção e apuração de fraudes, a partir da implementação de sistema de controle interno e de contabilidade. É preciso, ainda, abordar a apresentação enganosa de posições financeiras, bem como, o uso indevido e

oculto dos recursos das organizações, tomando por base alguns casos de fraudes, erros e desvios amplamente divulgados pela mídia.

O estudo sobre fraudes deve estar intimamente ligado à sua descoberta no menor espaço de tempo e, principalmente, à sua prevenção por meio da implantação de um adequado sistema de controle interno e auditoria, bem como, da implementação de um código de ética a ser seguido por todos dentro da organização. Estas medidas ganham importância para que o defraudador em potencial tenha sempre a certeza, nos momentos de tentação, de que os sistemas preventivos implantados sinalizam que seu delito provavelmente será descoberto.

Podemos citar alguns fatos sobre o efeito moral relacionado a auditorias realizadas. Não é impossível, por exemplo, que um empregado que tenha malversado os fundos, que lhe foram confiados, declare essa falta ou informe de algum modo sua culpa antes do início da auditoria. Outra situação possível de ocorrer seria quando em uma sociedade prestes a ser dissolvida, um dos sócios chama um auditor independente para realizar uma auditoria com o escopo de determinar o valor do patrimônio líquido e a participação de cada um dos sócios no caso de liquidação. O contador – que era ao mesmo tempo responsável pelo caixa – pode escutar a conversa e, naquela mesma noite, adquirir uma passagem para o exterior, deixando a empresa com o prejuízo e com poucas possibilidades de recuperação. Neste caso, o relaxamento da empresa em relação ao sistema de controle interno e à segregação de funções permitiu que o responsável pela contabilidade desse o desfalque. A descoberta da fraude só foi possível pela intenção de venda do controle da empresa, ou seja, se tal fato não ocorresse à fraude teria continuidade e dificilmente seria descoberta.

Ao tratar desse tema temos o propósito de contribuir para o estudo e a pesquisa por parte dos profissionais de contabilidade e executivos de todas as áreas, especialmente os auditores, cuja atividade está, cada vez mais, sendo colocada na pauta das discussões, principalmente, em função dos diversos escândalos envolvendo grandes empresas, até agora consideradas invulneráveis sob o argumento de que mantinham contratos com auditores independentes. Tais profissionais precisam examinar os sistemas contábeis, a sua organização e os instrumentos de controle interno adotados, de tal forma que, após a realização do trabalho, possam reconhecer e identificar os fatos econômicos e financeiros refletidos nas demonstrações contábeis e demais informes apresentados e, principalmente, avaliarem os riscos que estarão enfrentando no futuro ao opinarem sobre tais demonstrações.

Este artigo é dirigido, portanto, a contadores e auditores, bem como, a todos os que exercem atividades estratégicas nas empresas – em especial aqueles que precisam identificar os riscos e as contingências da atividade econômica, com o objetivo de combater a fraude e influenciar na correção imediata dos desvios com o objetivo de proteger os recursos aplicados.

Um dos fatores importantes na apuração de fraudes, desfalques ou qualquer prática contábil inadequada é a habilidade e *expertise* de todos os que se propõem realizar esse tipo de trabalho, pois, o êxito depende da clareza na determinação do escopo do trabalho. Se for um auditor interno, deve avaliar a adesão dos componentes organizacionais às políticas e estratégias traçadas pela administração e, na condição de órgão de assessoramento, identificar as oportunidades de melhoria que permitam não só a identificação dos desvios como sua correção. No caso de auditores independentes, cujo propósito primordial não é a apuração de fraudes, estes devem avaliar a pertinência dos controles internos e o suporte documental das operações refletidas nas demonstrações contábeis, com a emissão de parecer sobre as mesmas.

Finalmente, é necessário alertar para o fato de que muitos dos usuários dos trabalhos de auditoria entendem erradamente que a contabilidade é um pouco como a patinação artística. Existe o programa tradicional – que é técnico e rigoroso em sua evolução, sem espaço para ousadias – e existem os programas artísticos, baseados em interpretações casuísticas das normas e procedimentos, em função da euforia decorrente, em certas ocasiões, de lucros avantajados.

## 2. IMPORTÂNCIA DO ESTUDO

A descoberta de fraudes não deve ser, em princípio, o objetivo do trabalho de auditoria, mas o auditor deve estar sempre preparado para a hipótese de sua ocorrência e quando encontrar qualquer indício deve avaliar a sua relevância, principalmente, quando o escopo do trabalho se refira à emissão de relatório e parecer sobre as demonstrações contábeis. Para isso, uma vez constatada qualquer irregularidade, ou, prática inadequada, deve buscar elementos de convicção, aprofundando o exame até apurar o montante envolvido.

A importância da descoberta e investigação de fraudes pode ser identificada pelos espaços que a mídia impressa dedica ao assunto, conforme pesquisa realizada, cujo extrato é apresentado no quadro a seguir:

NOTICIA	VEICULO
(1) Nova fraude choca o mundo: WordCom admite ter adulterado balanços em US 3,8 bilhões e pode pedir falência	O Globo de 27/06/2002, p. 23
(2) Escândalo atinge fornecedores: sob suspeita – a crise de confiança no mundo empresarial americano (indícios de diversas fraudes praticadas por diversas empresas)	Valor Econômico de 27/06/2002 p. B3
(3) XEROX admite erro de US\$ 1,9 bi: Empresa inflou seus resultados nos últimos 5 anos e fará ajuste de US\$ 6,4 bi nas vendas.	O Globo de 29/06/2002, p. 23
(4) SEC investiga venda de ações por funcionários e diretores.	Valor Econômico de 30/06/2002, p. B3
(5) BUSH lança pacote de medidas antifraude: Fraudes do capital. Presidente dos EUA, sob pressão política pede ética nos negócios e propõe cadeia para fraudadores.	Folha de S.Paulo de 10/07/2002, p. B-4
(6) Escândalos afugentam povo americano das ações e fundos.	O Globo de 16/07/2002, p. 21
(7) EUA prendem executivos de megafraude: Fundador e diretores da Adelphia, empresa de TV a cabo, são presos sob acusação de fraude de US\$ 2,3 bi.	Folha de S. Paulo de 25/07/2002, p. B-4
(8) CVM aponta os desvios contábeis mais comuns.	Valor Econômico de 30/07/2002, p. B 7
(9) Banco Nacional - para encobrir o rombo estimado em US\$ 600 milhões, o banco forjou empréstimos para clientes fictícios. Os empréstimos falsos foram contabilizados como ativos bons, equilibrando o balanço. Essas operações falsas foram sendo renovadas e ampliadas, resultando num rombo de R\$ 9,2 bilhões em 1995, quando o banco sofreu intervenção.	<a href="http://conjur.estadao.com.br/static/text/54081.1">http://conjur.estadao.com.br/static/text/54081.1</a> acesso em 05/04/2007
(10) Banco Econômico - Em 1995 após intervenção do Banco Central, constatou-se que a dívida da instituição era 16% superior ao seu patrimônio líquido (dinheiro disponível em caixa mais bens que podem ser revertidos rapidamente em dinheiro), então avaliado em R\$ 723,618 milhões. Os dados que não constavam no balanço contábil.	<a href="http://www.imesexplica.com.br/0506balanco_brasil.asp">http://www.imesexplica.com.br/0506balanco_brasil.asp</a> acesso em 05/04/2007

O tema fraudes não é novo conforme lembrou GONÇALVES (1995) ao esclarecer que no Brasil, apenas na história recente, tem ocorrido uma sucessão de fatos desabonadores, dos quais são exemplos: o “escândalo das polonetas”, o “escândalo da mandioca”, o “escândalo do adubo-papel”, o “escândalo

Coroa-Brastel”, o “escândalo do orçamento” e muitos outros, afirmando, ainda, que “o volume de casos em relação ao número de punições efetivas ocorridas, dá a medida do grau de confiança que pode esperar o homem comum de um desejado enfrentamento da corrupção. O sentimento de impunidade generalizada corrói as expectativas sobre o resgate de valores éticos”.

As fraudes, acima referidas, envolveram, direta ou indiretamente, não só agentes responsáveis do setor público, como também, empresários ou até mesmo outros países, conforme a seguir se demonstra:

#### **a) Escândalo das polonetas (CPI) <sup>1</sup>**

O chamado "escândalo das polonetas" foi como ficaram conhecidas as promissórias polonesas referentes à dívida que aquele país contraiu com o Brasil. Ela surgiu na década de 70, quando o governo brasileiro concedeu linhas de financiamento aos poloneses para incentivar as exportações brasileiras à Polônia. Esses financiamentos acabaram sem retorno. Em 1992, houve uma renegociação: o Brasil passou a receber a dívida, que na época era de US\$ 3,8 bilhões, em parcelas semestrais, com juros anuais de 0,84%. A última parcela está prevista para 31 de março de 2009.

#### **b) Escândalo da Mandioca <sup>2</sup>**

Ocorrido em 1980, na agência do Banco do Brasil, no município de Floresta em Pernambuco, envolveu quantia aproximada de 700 milhões de dólares e várias pessoas influentes no Estado. Os empréstimos eram feitos no banco supostamente para plantio de mandioca; em seguida alegava-se que a seca destruíra os plantios (que na verdade nunca foram feitos) e ninguém pagava nada, sendo os prejuízos cobertos pelo seguro agrícola. O próprio gerente do banco estava envolvido. Em julho de 1981, a imprensa pernambucana denuncia a falcatura e, em seguida, a Justiça Federal instaura inquérito para apurar as irregularidades. Durante o processo o procurador da República que conduzia o processo para apurar as irregularidades, foi assassinado em Olinda. O crime teve repercussão nacional. No julgamento, os sete acusados pela morte do procurador foram condenados à pena de 31 anos de prisão, para cada um dos acusados. Entretanto, segundo informações, o processo que apura o desvio do dinheiro nunca foi concluído.

#### **c) Escândalo adubo-papel**

Em tese de doutorado BÚRIGO (2006:57) esclarece que o escândalo denominado “adubo-papel” ocorreu durante os anos 1970 e 1980 e envolveu as cooperativas do país. Um deles foi praticado por funcionários públicos e dirigentes de cooperativas agropecuárias do Rio Grande do Sul. Na década de 1990, também por malversação financeira, foi liquidada a Cooperativa Cotia, até então uma das maiores do país.

#### **d) Caso Coroa-Brastel**

Estudando as bases sociais da prática de corrupção no Brasil, BEZERRA (1994) trata do caso “Coroa-Brastel” esclarecendo que o Banco Central do Brasil, alegando problemas de liquidez e outras irregularidades, decreta a intervenção e, em seguida, a liquidação extrajudicial das financeiras do grupo Coroa-Brastel. A imagem de um grupo empresarial sólido construído por um empresário com uma sensibilidade especial para os negócios, empreendedor e ousado desmorona-se e dá lugar à imagem de “*um império formado à custa de boas relações*” do empresário com o governo. Com a intervenção, o

---

<sup>1</sup> Boletim do Prodasen nº 2 - De 16 a 31 de março de 2004 e

<http://www5.senado.gov.br/boletimprodasen/boletins/boletim02/mainframe/polonetas> acesso em 15/09/2006.

<sup>2</sup> Site Pernambuco de A a Z: [http://www.pe-az.com.br/historia/escandalo\\_mandioca.htm](http://www.pe-az.com.br/historia/escandalo_mandioca.htm) acesso em 15/09/2006.

Banco constata que o empresário vinha emitindo enormes quantidades de "letras frias". Todavia, este assegura que a emissão das letras era de conhecimento das autoridades do Ministério do Planejamento e da Fazenda que, em fevereiro de 1981, fizeram com que adquirisse a falida Corretora Laureano.

### e) Escândalo do orçamento da União.

Também denominado de “anões do orçamento” este escândalo veio ao conhecimento público quando a proposta orçamentária da União para 1993 recebeu mais de 72 mil emendas dos deputados e segundo o relatório da CPI que investigou o escândalo, o desvio de verbas sociais chegou a 64%. O processo resultou na cassação e/ou renúncia de sete deputados federais. Este foi um escândalo em que alguns parlamentares trocavam projetos de interesse do executivo pelas emendas individuais de interesse do parlamentar e que destinavam recursos para entidades geridas por parentes ou pessoas de sua confiança “laranjas”<sup>3</sup>. Desta forma cada parcela distribuída equivalia a votos favoráveis no Congresso.

Referindo-se ao escândalo do orçamento e ao processo de sua elaboração e discussão FEDOZZI (2001) comenta:

“no Brasil, entretanto, esse instrumento fundamental nunca foi levado devidamente a sério, sendo, ao contrário, reflexo fiel das práticas que presidem a tradição patrimonialista de gestão do Estado (leia-se: não diferenciação entre o “público” e o “privado”, apropriação particularista de recursos públicos, política de clientelas, poder personalista, etc.). Por essa razão, o orçamento no Brasil é, por um lado, uma “peça de ficção”, que demonstra a permanente contradição entre um país *formal* e um país *real*; e, por outro, um instrumento privilegiado de acesso *clientelístico* aos recursos públicos através de processos de “barganha” – seja como troca de favores entre os próprios poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), seja como distribuição de recursos públicos pelas instâncias governamentais mediante critérios particularistas decorrentes de interesses pessoais e/ou privados. Não por acaso veio a público em 1993 o escândalo envolvendo a Comissão Mista do Congresso Nacional responsável pela análise do orçamento da União, conhecida como a “máfia do orçamento”

Estes são alguns exemplos de fraudes e corrupção no setor público, privado e muitos outros ocorrem a cada dia, uns podem ser apenas indícios, outros vingança de algum desafeto da pessoa acusada. O certo é que, no Brasil, a quantidade de fraudes e escândalos de corrupção é fato revelador de que existe a necessidade de aumentar a quantidade de especialistas em investigação contábil, vez que o estudo da corrupção denota, principalmente, no setor público, o uso do poder para a prática da extorsão e como revela SILVA (1995:8) há que se lapidar estudo que identifique a corrupção:

como um fenômeno associado ao poder, aos políticos e às elites econômicas. Mas igualmente considera a corrupção algo freqüente entre servidores públicos (como policiais e fiscais, por exemplo) que usam o 'pequeno poder' que possuem para extorquir renda daqueles que teoricamente corromperam a lei”.

Com tais considerações fica caracterizada a importância do estudo de fraudes para contadores, auditores, peritos, investigadores, juizes e advogados. O tema também interessa a empresários, acionistas, executivos, executivos e controladores que, uma vez alertados sobre a forma como as fraudes ocorrem e

---

<sup>3</sup> Laranjas - Laranja indica a pessoa ou empresa desprovida de qualquer patrimônio e que é utilizada por alguém que abre uma firma fictícia em nome de interposta pessoa (laranja), atuando por trás da empresa ou da pessoa, munido de uma procuração com poderes amplos e ilimitados de gestão. Os objetivos são diversos e vão desde a simples aplicação de golpes até à necessidade de ficar incógnito perante o Estado e terceiros em face do exercício de outras atividades ilícitas ou ilegais. São empresas que movimentam grandes somas mas não possuem patrimônio garantidor das dívidas contraídas.

os mecanismos de sua descoberta, precisam encontrar o modo mais adequado para identificar o risco de que suas metas não sejam atingidas e, ainda, a melhor forma de organização da contabilidade para implantar sistemas de informações gerenciais, que permitam o controle das operações e a maximização dos resultados.

### 3. FONTES DE INDICAÇÃO DE FRAUDES

Durante a realização do trabalho de auditoria, enquanto examina os procedimentos de controle interno adotados, o auditor deve estar atento aos indícios que possam indicar um possível desvio das práticas normais, pois, as irregularidades podem estar evidentes ou ocultas.

Uma irregularidade evidente é aquela na qual nenhum esforço é feito para dissimular os registros mantidos em discordância com a realidade física revelada no inventário, ou, com a situação jurídica descrita nas transações. Assim, a contagem de caixa pode revelar a inexistência do numerário constante dos registros; a anotação no livro razão analítico da conta de clientes pode resultar na falta de concordância com o valor indicado nas demonstrações contábeis, ou, uma inspeção dos inventários poderá apontar que determinado débito escriturado não existe.

Ao contrário, uma irregularidade oculta é aquela na qual foram adotadas medidas para reduzir a probabilidade de sua descoberta. Neste caso temos as irregularidades praticadas e complementadas na escrituração da empresa, mormente, quando decorrentes de conluio, entre empregados do departamento de vendas com os clientes, do departamento de compras com os fornecedores e destes mesmos funcionários com funcionários de outras áreas da própria empresa auditada, tais como: almoxarifado, tesouraria, contabilidade, patrimônio etc.

O fraudador poderá omitir o lançamento de um registro, fazer lançamentos falsos, utilizar resultados incorretos ou omitir erros encobertos nos livros de registro. Poderá também destruir documentos originais ou, ainda, fazer uma mistura de todas estas irregularidades. O quadro a seguir apresenta um resumo das fraudes decorrentes da manipulação de registros ou documentos:

Pela manipulação de registros	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Omissão de lançamentos</li> <li>- Lançamento falso</li> <li>- Anotação falsa ou outros cálculos</li> <li>- Registro falso nos livros fiscais ou comerciais</li> </ul>
Pela manipulação de documentos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Destruição de documentos</li> <li>- Preparação de documentos falsos</li> <li>- Alteração dos documentos originais</li> </ul>

O modo pelo qual qualquer um desses expedientes é aplicado, a frequência das ocorrências e o volume envolvido têm relação direta com a possibilidade de sua descoberta e, para isso, o auditor deve fazer uma rigorosa revisão dos livros e registros, analisando todas as contas, vez que o inter-relacionamento que se opera na contabilidade, por meio do método das partidas dobradas, possibilita a identificação de diversos indícios de fraude, conforme será verificado mais adiante.

### 4. METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DE FRAUDES

Para verificar a adequada demonstração dos elementos patrimoniais e dos resultados é necessário adotar um conjunto de procedimentos que possibilitem a descoberta de ações, que visem à alteração da realidade com objetivos fraudulentos.

Para isso é necessária a adoção de diversas técnicas de investigação financeira a partir da coleta ordenada de provas, que serão de utilidade tanto em decisões judiciais como extrajudiciais.

A prova constitui o instrumento utilizado para confirmar ou negar qualquer alegação ou fato após ter sido submetida a julgamento. Para isso é preciso obter evidências que confirmem ou neguem o fato principal. A atividade de coleta das provas pode ser dividida em cinco etapas, a saber:

- a) identificação da prova, representada pela busca dos elementos que serão expostos no relatório;
- b) averiguação efetiva que representa a busca material da prova necessária, segundo o planejamento efetuado;
- c) apresentação da prova, segundo a qual o investigador discute as provas obtidas, buscando uma explicação dos responsáveis pela entidade;
- d) admissão da prova que decorre do consenso entre o investigador e o investigado com relação à prova encontrada;
- e) apreensão e valoração da prova por intermédio da qual o investigador considera as provas relevantes para emitir sua opinião em relação às pessoas, assuntos ou áreas examinadas.

Assim, uma prova é qualquer coisa que possa ser exibida para demonstrar a verdade sobre qualquer fato onde existam dúvidas e são elas que proporcionam os meios de chegar à verdade. Tudo o que exista no cenário de um delito e que possa ser aproveitado para conhecer o que realmente ocorreu, constitui uma prova. As provas podem ser obtidas através de um ou mais dos cinco sentidos: visão, audição, olfato e paladar, com o objetivo de reconstruir o fato, ou fatos, e identificar uma ou mais pessoas envolvidas. Conseqüentemente, a prova objetiva auxiliar o investigador na descoberta de ações, que possam produzir alteração na realidade, sendo classificadas quanto à natureza, em documentais, reais e verbais ou testemunhais e quanto ao resultado em diretas, indiciárias ou circunstanciais e indiretas conforme quadro abaixo:

Quanto à natureza	- Provas documentais - Provas reais - Provas Verbais ou testemunhais
Quanto ao resultado	- Provas Diretas - Provas indiciárias ou circunstanciais - Provas indiretas

#### **a) Provas documentais**

A prova documental é a prova apresentada por escrito e suportada por documentos, registros e qualquer instrumento escrito públicos ou privados, sendo documentos públicos os emitidos por autoridade pública no exercício de suas atribuições legais e que tenham competência para conferir a presunção de veracidade e autenticidade. E os documentos privados são os elaborados pelas partes, sem a interferência de qualquer agente público.

Para fins probatórios equiparam-se ao documento público original, a cópia autenticada, a certidão e traslado fornecido por escrivão ou oficial público<sup>4</sup> sendo que o telegrama, e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão de dados, pode ser utilizado em Juízo como prova documental, desde que o documento original seja assinado pelo subscritor.

---

<sup>4</sup> Art. 365, do Código de Processo Civil

## **b) Provas reais**

As provas reais são as obtidas com base em fatos verdadeiros e são as que melhor atendem àqueles que precisam embasar seu entendimento, no momento da decisão. As provas reais não admitem suposições e, por isso, são as que explicam clara e sucintamente a respostas às questões básicas em relação a qualquer fato, ou seja: “*Quem? O que? Onde? Quando? Por quê? e Como?*”

É possível que pelas provas reais o investigador identifique que a remuneração dos sócios, escriturada na contabilidade de uma empresa, está sub avaliada em face da verificação da movimentação bancária desses mesmos sócios, das despesas reais assumidas ou de sinais exteriores de riqueza, decorrentes do exame do movimento nos cartões de crédito. O inventário físico dos estoques, a contagem de caixa e o rastreamento da propriedade de bens imóveis junto aos cartórios, são exemplos de provas reais que uma investigação poderá confirmar.

## **c) Provas verbais e testemunhais**

As provas verbais ou testemunhais são classificadas como provas secundárias e para, serem aceitas, é preciso que o investigador verifique uma série de evidências que, não só o satisfaçam, como apontem para a existência de fatos correlatos que corroborem a descrição efetuada pela testemunha.

No caso de investigação financeira a prova verbal e testemunhal decorre de uma entrevista, quando a investigação for extrajudicial, ou de um depoimento, quando se tratar de processo judicial e deve ser efetuada com pessoa que, de algum modo, conhece o fato e pode contribuir para a solução do mesmo.

Tanto na entrevista, como no depoimento é preciso atentar para o fato de que não podem depor as pessoas incapazes, impedidas ou suspeitas. São incapazes, nos termos do Código de Processo Civil, os menores de 16 anos, os portadores de doença mental, bem como os cegos e surdos, quando a ciência do fato depender dos sentidos que lhe faltam (art. 405, § 1º). São impedidas as pessoas que sejam partes na causa, que intervenham em nome de uma das partes, como o tutor na causa do menor, ou que tenham vínculo conjugal, de parentesco ou de afinidade com algumas das partes (art. 405, § 2º). E, finalmente, são suspeitas as testemunhas que já tenham sido condenadas por falso testemunho, as que, por seus costumes, não são dignas de fé, as amigas íntimas ou inimigas da parte e as que tiverem interesse no litígio. (art. 405, § 3º).

## **d) Provas diretas**

A prova direta é a que, uma vez aceita, comprova a existência do fato principal sem qualquer inferência ou suposição. Na prova direta os fatos sob investigação são confirmados por todos os que tomaram conhecimento. Assim, por exemplo, no caso de circulação de valores a receber e a pagar, confirmados pelos respectivos devedores e credores, ou, no caso de um incêndio criminoso em que a testemunha tenha visto o acusado atear fogo ou, ainda, um acordo feito na presença de uma testemunha.

Nos casos de apuração de fraude e desfalque é preciso levar em conta que a identificação e descoberta de provas diretas é muito rara, em face de possível manipulação dos registros feita pelo fraudador por meio de lançamentos complementares, contrapartidas anormais ou mesmo conluio com terceiros.

### e) Provas indiciárias ou circunstanciais

A prova indiciária se insere no campo das provas como um elemento fundamental para demonstrar que ocorreu ou deixou de ocorrer determinado fato e compreende toda e qualquer circunstância conhecida ou provada, a partir da qual o investigador obtém elementos fundamentais para a conclusão do seu trabalho.

A prova indiciária ou circunstancial envolve a prova de diversos fatos materiais que, considerados em sua relação com os demais fatos, estabelecem a existência do fato principal. Pode, em alguns casos, ser o único tipo de evidência disponível para provar certos elementos criminais como malícia, intenção ou motivo que exista apenas na mente do perpetrador da fraude. Na investigação de crimes financeiros, como é o caso de lavagem de dinheiro, as provas circunstanciais constituem um dos principais meios de evidência. Nesse tipo de crime, um dos objetivos principais do criminoso é a ocultação da própria ocorrência do crime. A prova indiciária também é utilizada na apuração de crimes tributários, em decorrência de sinais exteriores de riqueza em que os gastos pessoais estejam muito acima do valor da renda declarada.

Durante a realização da investigação financeira é sempre possível identificar indícios e presunções que devem ser analisados segundo os requisitos consagrados. Conforme lição de SILVA apud FASSIONI (2003:155), os indícios podem ser perfeitamente utilizados em trabalhos de auditoria a partir da certeza que o auditor deve ter sobre o fato em relação a documentos e testemunhos, bem como a existência de relação de causalidade entre o fato indicador e o indicado, partindo da premissa de que qualquer movimentação de um elemento do patrimônio gera uma ou mais movimentações em outro elemento desse mesmo patrimônio.

As provas indiciárias podem ter origem na análise das demonstrações contábeis, no sistema de registros e no controle interno, principalmente, pelo exame da segregação de funções. O indício não pode ser tecnicamente considerado como prova, mas um indicador que revela a necessidade de realizar o exame mais detalhado das operações. Quando observados de forma sistemática e objetiva os indícios permitem a montagem do quadro que evidencia a probabilidade da ocorrência de fraude.

Assim, o fato de uma empresa apresentar no balancete de determinado mês saldo de caixa credor não deve, em princípio, ser considerado uma prova de fraude (suprimento irregular de caixa), mas, sem dúvida, constitui prática inadequada reveladora da quebra de um princípio básico de contabilidade, segundo o qual a conta Caixa, sendo uma conta bilateral,<sup>5</sup> deve apresentar sempre saldo devedor ou nulo. Também no caso de uma empresa alienar, a um diretor, imóvel registrado no ativo permanente, por preço inferior ao de mercado, constitui um indício que precisa ser analisado em todos os seus reflexos, para ser considerado como irregular ou fraudulento, pois, pode ficar comprovado que o referido imóvel esteja localizado em área degradada ou, ainda, desapropriado pelo Estado ou tombado, como pertencente ao patrimônio histórico, fatores que podem produzir perda substancial do valor.

Nas investigações voltadas para a descoberta de fraudes pode ser constatado que o padrão de produção de certo produto indica que ele deve ser produzido em uma hora de trabalho. Se a empresa pagou dez horas de mão de obra é natural concluir que as unidades produzidas sejam proporcionais ao tempo gasto, pois, caso contrário, o investigador estará diante de um indício de sub avaliação das quantidades de produtos acabados, conforme quadro seguinte:

---

<sup>5</sup> Conta bilateral é aquela que pode receber lançamentos a débito e a crédito embora o saldo deva ser devedor ou credor.

Dados corretos		Dados com indício de fraude	
PRODUTO “A”		PRODUTO “A”	
1 hora	1 unidade	1 hora	1 unidade
10 horas	10 unidades	10 horas	6 unidades

Outro exemplo seria o caso de uma fábrica de cerveja que necessita de certa quantidade de tampinhas metálicas para o engarrafamento: deve existir uma correlação entre o volume de garrafas de cerveja vendidas, com a baixa no almoxarifado das tampinhas colocadas em cada garrafa. Em caso de incompatibilidade, o investigador estará frente a um forte indício de subavaliação de estoques ou de omissão de vendas. O quadro a seguir mostra diversos tipos de indícios que podem ser encontrados nas diversas áreas:

ÁREA	TIPO DE INDÍCIOS
Receitas	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Omissão de itens específicos da receita quando itens similares são incluídos;</li> <li>b) Omissão total de uma fonte de receita;</li> <li>c) Aumento substancial e inexplicável do patrimônio, tanto da entidade como dos respectivos sócios;</li> <li>d) Atividade econômica que tenha como característica a prática de “gastar por dentro e faturar por fora”, ou seja, os custos ou despesas são contabilizados, enquanto as receitas entram em dinheiro vivo e podem ser omitidas;</li> <li>e) Dissimulação de conta bancária ou de propriedades;</li> <li>f) Manutenção de contas bancárias ou aquisição de propriedades em nomes fictícios ou em nome de terceiros;</li> <li>g) Depósito bancário de fontes explicáveis, mas excedendo substancialmente a receita declarada;</li> <li>h) Empréstimo ou adiantamento efetuado à entidade pelos proprietários (suprimentos) sem a comprovação da capacidade financeira na condição de pessoa física;</li> <li>i) Faturas de vendas sem registro;</li> <li>j) Existência de faturas fictícias;</li> <li>k) Falta de faturas e afirmação dos responsáveis da impossibilidade da obtenção de tal documento;</li> <li>l) Falta de depósito do valor das vendas à vista na conta bancária da entidade, contrariando a prática normal adotada;</li> </ul>
Despesas	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Excesso inexplicável de custos e despesas sobre os recursos financeiros disponíveis;</li> <li>b) Despesas pessoais registradas como despesas da entidade;</li> <li>c) Aquisição de bens de capital contabilizadas como despesas e omitidas no ativo permanente.</li> <li>d) Uso de altas importâncias em dinheiro para pagamento de transações em que normalmente são utilizados cheques;</li> <li>e) Omissão de despesas com juros, aluguéis e comissões ou descontos para recebimentos antecipados;</li> <li>f) Duplicidade de compras e despesas;</li> <li>g) Pagamento a empregados fictícios.</li> </ul>
Outras áreas	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Falta de manutenção dos registros, sua destruição ou a sua dissimulação;</li> <li>b) Alteração indevida dos registros seja por estorno ou por reescrituração;</li> <li>c) Manutenção de dois jogos de livros de escrituração;</li> <li>d) Variação inexplicável entre os valores registrados nos livros fiscais e nos livros comerciais;</li> <li>e) Admissão da existência de irregularidades verificada pelo exame de Atas de Reuniões da Diretoria ou do Conselho de Administração;</li> <li>f) Depoimento de empregados informando sobre o processamento fraudulento de determinadas operações;</li> <li>g) Rasuras e espaços em branco nos livros fiscais e comerciais;</li> <li>h) Evidência de que os livros de escrituração são mantidos em aberto por longos períodos, após o encerramento do exercício.</li> </ul>

## f) Provas indiretas

A prova indireta é aquela em que a realidade é percebida através de sua representação por documentos e testemunhos. Tais provas decorrem, normalmente, da presunção comum formada pela soma de presunções convergentes, que partem da ocorrência de fatos secundários, fatos indiciários que apontam para o fato principal, necessariamente desconhecido, mas relacionado diretamente ao fato conhecido. Se a empresa possui em estoque mercadorias ou produtos importados será imprescindível verificar a existência do registro contábil de despesas com o imposto de importação, despesas alfandegárias e de retirada do porto de desembarque, visto que a inexistência desse registro produz prova, embora indireta, de omissão de despesas. Caso ocorra o inverso, ou seja, o registro de despesas alfandegárias e de importação sem que as mercadorias ou produtos tenham sido registrados no estoque como elemento do ativo circulante estaremos diante da omissão de ativos.

A prova indireta ganha relevância se considerarmos a perda ou o ganho decorrente do processo de fabricação, levando em conta que, tendo origem em causas naturais, dificilmente poderá ser comprovada por documentos. Nesse caso, a experiência pode levar à conclusão de que o processamento de "X" quilos de matéria-prima leva a perdas ou ganhos na produção. Assim, numa indústria de roupas pode ocorrer perda da matéria-prima correspondente ao tecido utilizado pela seção de corte ou, no caso de uma padaria, pode ocorrer ganho, visto que com uma determinada quantidade de quilogramas de farinha de trigo é possível fazer maior quantidade de quilogramas de pão.

Tanto o emprego da prova indiciária, como a busca de provas indiretas são formas de localizar o que não se encontra evidente. No âmbito da administração tributária tem sido comum a utilização de provas por indício e de provas por meios indiretos como exemplificado a seguir.

- ***Despesas de lavanderia como elemento para apurar receitas da atividade hoteleira***

No caso de entidade que explora a atividade hoteleira, ou seja, locação de quartos e prestação de serviços, é possível calcular a receita gerada pelo hotel, partindo do número de leitos e dos gastos com lavanderia. Na área tributária são encontrados inúmeros exemplos, conforme Acórdão transcrito a seguir:

*"Os elementos apurados através do levantamento de peças de roupas lavadas, em dados da própria empresa e de lavanderias fornecedoras dos serviços, são válidos e suficientes à caracterização do desvio de receitas". (5ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes - Acórdão 105.0.739 - DOU, de 11 de abril de 1985 - Secção 1).*

- ***Omissão de receitas por compras não registradas***

A relação entre as aquisições de determinados insumos da fabricação e a quantidade final do produto vendido pode caracterizar indício de omissão de receita conforme acórdão do 1º Conselho de Contribuintes – 105-4.718/90 – DOU, de 22 de fevereiro de 1991, conforme a seguir:

*"OMISSÃO DE RECEITAS (COMPRAS NÃO REGISTRADAS) (EX. 85) – Comprovado que ocorreu aquisição de rolhas metálicas, sem o correspondente registro nos livros fiscais e contábeis mantidos pela pessoa jurídica, e sendo certo que foram consumidos insumos utilizados na produção de aguardente em quantidade superior ao requerido para o volume declarado, caracterizada está a omissão no registro de receitas".*

Os exemplos acima mostram hipóteses em que o valor da receita foi calculado em função dos custos operacionais da atividade, revelando que o montante das despesas reais é um fator importante para o levantamento da receita. Mas é necessário que o investigador adote certas cautelas ao realizar esses levantamentos, evitando que a ação decorrente de seu trabalho seja considerada improcedente, conforme pode ser verificado em autuação da área tributária, segundo a qual foi considerado como indício de omissão de vendas o fato de existir na entidade suprimento de caixa. Examinando o assunto o Poder Judiciário emitiu a decisão seguinte:

*“SUPRIMENTO DE CAIXA – Indispensável, em face da lei, prova, ainda que indiciária, da alegada omissão de receita. Improcede ação fiscal que se louvou em mera presunção, baseada na existência de suprimento de caixa desacompanhados da prova da origem dos recursos. Circunstância que, enquanto já constitua um indício, é insuficiente para demonstrar a omissão já que nem todo o suprimento, nas condições descritas, pode ser tido como fraudulento. Mister, pois, que seja corroborada por outros indícios. Caso, todavia, em que se sobrelevam indícios conducentes à inclusão oposta, a saber: carência de recursos por parte da empresa, de natureza agropecuária, em face de implantação de suas atividades; e disponibilidade de meios em poder de seu quotista principal e supridor, oriundos de outras fontes”. (Ap. Cível 87.154-DF, TFR, 4ª T., em 01/10/86).*

Tratando do mesmo assunto em interessante trabalho sobre evasão tributária, VAZ (1987:126) indica diversos procedimentos para identificação das provas e seu inter-relacionamento e cita Maurice Hacault, que considera a despesa como índice mais seguro para se chegar à determinação da renda.

## 5. DESCOBERTA DE FRAUDE

O êxito na descoberta de fraudes depende do conhecimento que o investigador tenha sobre a forma de atuação dos responsáveis por tais práticas e também do sistema de controle interno e da contabilidade existente na entidade, além do gerenciamento de riscos, orientado para a prevenção e detecção da fraude em todas as suas manifestações. Mesmo tendo aplicado todas as técnicas na avaliação preliminar do sistema de controle é preciso proceder à sua permanente avaliação.

Essa avaliação manterá o sistema de controle sob constante vigilância, assegurando que:

- a política prescrita pela direção da entidade é interpretada e seguida corretamente;
- as mudanças nas condições de operação não permitem que os procedimentos se tornem morosos, inadequados ou obsoletos;
- quando apareçam falhas no sistema sejam adotadas prontamente as medidas corretivas.

Qualquer sistema, independente de sua rigidez técnica, se deteriorará ao longo do tempo se não for revisado periodicamente. A negligência, no caso de fraudes, é contagiosa e, uma vez propagada entre o corpo de dirigentes, funcionários, fornecedores e clientes pode culminar com o denominado estado de anomia<sup>6</sup> – que indica a ausência de leis, de normas ou de regras mínimas na organização.

---

<sup>6</sup> Segundo Viapiana e Brunet apud Dahrendor a “(.....) anomia é uma condição social em que as normas reguladoras do comportamento das pessoas perdem a validade. Uma garantia da validade consiste na força presente e clara de sanções. Onde prevalece a impunidade, a eficácia das normas está em perigo. Neste sentido, a anomia descreve um estado de coisas em que as violações não são punidas”. Ainda de acordo com o autor, a anomia “(.....) fornece uma condição básica, onde as taxas de crimes tendem a ser elevadas”, enquanto “a análise do crime nos conduz a um melhor entendimento sobre a anomia” (Padrões de criminalidade no Rio Grande do Sul, Estudo desenvolvido para o fórum Repensando o RS promovido pelo Sindicato dos Auditores de Finanças Públicas do RS – SINDAF. Em <http://www.scp.rs.gov.br/uploads/PadroesCriminalidadeBrunet2.pdf>) acesso em 06/04/2007

Embora não seja responsável pela descoberta de fraudes, vez que essa responsabilidade é de quem dirige e comanda a organização, cabe ao investigador estar sempre alerta sobre a possibilidade de sua ocorrência, porque a atuação do fraudador independe de prévio aviso e a experiência demonstra a grande criatividade das pessoas interessadas na sua prática. Assim, ao realizar seu trabalho qualquer investigador deve considerar a possibilidade de descoberta de fraudes.

No caso de trabalho de auditoria, mesmo que a descoberta de fraudes não seja o objetivo do trabalho, o profissional deve estar preparado para a hipótese de sua ocorrência. Quando encontrar qualquer prova deve avaliar a sua relevância, principalmente se o escopo do trabalho for à emissão de relatório e parecer sobre as demonstrações contábeis. Para isso, uma vez constatada qualquer irregularidade, precisa buscar elementos de convicção que permitam a emissão de parecer conclusivo sobre o assunto.

## **6. MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA IMPEDIR A OCORRÊNCIA DE FRAUDES**

A melhor prevenção para evitar a ocorrência de fraudes é estabelecer mecanismos que coloquem essa possibilidade fora do alcance da pessoa, que direta ou indiretamente tenha interesse na sua prática. Isto pode ser feito por meio de dois sistemas básicos de controle: (a) controle interno e (b) contabilidade. Por outro lado, o êxito destes sistemas na prevenção e eliminação de fraudes depende, fundamentalmente, da adesão dos administradores e dirigentes além do monitoramento periódico.

### **a) Sistema de controle interno**

O controle interno é um sistema que pode ser definido como processo de responsabilidade da direção da entidade, desenhado para proporcionar razoável segurança e, assim, garantir a efetividade e eficiência das operações decorrentes da própria criação da entidade, incluindo o desempenho, a rentabilidade e a salvaguarda do patrimônio.

A implantação e avaliação permanente do sistema de controle interno é um dos fatores mais importantes para a proteção do patrimônio contra fraudes, desfalques e outras práticas inadequadas. Neste aspecto é preciso observar a existência de certas incompatibilidades, como por exemplo:

- de receber e pagar com a de vender e comprar;
- de assinar cheques com a de tesoureiro ou de caixa;
- de vender com a de cobrança junto aos clientes;
- de armazenar e guardar os ativos (custódia) com a de comprar e vender;
- de produzir com a de estocar os produtos produzidos;
- de comprar matérias primas e mercadorias com a de pagar aos fornecedores;
- de escriturar os fatos administrativos com todas as demais.

Assim, se um cobrador, ao receber a conta de cliente decidir “tomar emprestado” temporariamente esse montante não existe sistema de controle capaz de dar o sinal de alerta desse desfalque no exato momento em que o empregado, através dos demonstrativos de prestação de contas. Um sistema eficiente de controle, porém, pode denunciar o atraso sistemático na apresentação da prestação de contas e, a partir do levantamento em maior profundidade, constatar, embora com algum atraso, a ocorrência da fraude. A partir da constatação desses atrasos sistemáticos, cabe propor mudança no sistema de cobrança de contas a receber para que, por exemplo, a cobrança seja efetuada por estabelecimento bancário, introduzindo, dessa

forma, um elemento externo à organização (Banco) e, assim, segregar as funções que antes eram cumpridas por elementos internos.

O sistema de controle interno, quando devidamente estruturado, deve revelar imediatamente qualquer anomalia, pois, uma de suas principais funções é apontar aos administradores e demais interessados, ainda que de forma indiciária, a existência de fraudes, desperdícios ou perdas. De qualquer modo, a responsabilidade pelas análises comparativas entre o padrão de controle interno estabelecido e a realidade encontrada é da administração, a quem cabe identificar as causas das variações, entre as quais devem ser destacadas:

- manejo fraudulento, como a inclusão de nomes fictícios na folha de salários;
- desperdício referente ao mau uso de peças e ferramentas durante o processo de fabricação;
- ociosidade em decorrência de enguiço de máquinas da produção;
- supervisão deficiente revelada em face do pagamento de horas extras desnecessárias.

Estudos divulgados pelo COSO<sup>7</sup> mostram a existência de dois modelos desenhados para abordar a problemática da fraude corporativa e estabelecer um marco de controle interno útil, tanto para auditores externos como internos, investigadores e diretores de empresas. O modelo mais antigo (1992) apresenta os conceitos tradicionais de controle enquanto o modelo denominado de COSO-ERM (2004) efetuou diversas melhorias, como por exemplo:

- a) definiu um marco concreto para avaliar o controle interno a partir da perspectiva dos controles “soft”, ou seja, os relacionados com os recursos humanos;
- b) Embora de modo incipiente aparece pela primeira vez menção da necessidade de vincular os objetivos com a avaliação de riscos e estes com os controles;
- c) Enfatiza o monitoramento conforme determina a Lei Sarbanes-Oxley
- a) Trata da transversalidade do componente de informação e comunicação que corresponde à qualidade da informação com o objetivo de perpassar todas as áreas e, em consequência, permitir uma visão apropriada para mitigar o risco de ocorrência de fraudes.

Sobre este último aspecto nota-se que o modelo COSO-ERM esta alinhado com a teoria de KLITGAARD (1994 : 86) da informação assimétrica que indica a não correspondência em grandeza, forma e posição relativa, de partes localizadas em lados opostos e que constitui uma das teorias mais importantes para entender o funcionamento dos desvios de eficiência. Segundo esta teoria a informação é um dos fatores mais importantes para o alcance da eficiência do mercado, pois, através dela os agentes podem ajustar os níveis de produção e de preços que levam ao máximo de bem-estar. Quando a informação não é completa, ocorre uma falha, que resulta em benefício de uma parte em detrimento de outra. Esse é o caso da informação assimétrica. São exemplos os casos em que os vendedores têm mais informações a respeito de seu produto, que o comprador, os trabalhadores em relação aos empregadores e os administradores de empresas em relação aos proprietários das mesmas.

---

<sup>7</sup> A criação do COSO – Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission. representa um esforço para redefinir o conceito de controle interno utilizado pelos auditores internos e externos e obter a adesão de diversos organismos como AICPA (American Institute of Certified Public Accountants) ; AAA ( American Accounting Association ) e IIA (Institute of Internal Auditors). Em: <http://www.coso.org/>

Para fins de prevenção, descoberta e apuração de fraudes, o modelo COSO – ERM constitui uma ferramenta idônea para assegurar um sistema de controle interno que reduza, substancialmente, a ocorrência de fraudes corporativas, bem como, para assegurar uma gestão de qualidade. Entretanto, em que pese todas as características favoráveis o sistema tem limitações em relação ao componente “administração de riscos”, pois, o mesmo, em que pese os diversos esforços desenvolvidos, ainda é implementado segundo critérios subjetivos e, conseqüentemente, não fornece um marco de trabalho concreto, que possa assegurar de modo exato a redução efetiva do risco.

Sem entrar na discussão dos princípios componentes do COSO, que poderá ser objeto de outras pesquisas a serem desenvolvidas, é importante revelar que tais componentes podem ser classificados em duas categorias segundo a ênfase na prevenção ou na apuração e descoberta, conforme quadro a seguir:

ENFASE	COMPONENTE
Prevenção	a) Estabelecimento de objetivos b) Identificação de eventos c) Avaliação de riscos d) Resposta aos riscos
Apuração e descoberta	a) Ambiente interno b) Atividade de controle c) Informação e comunicação d) Monitoramento

## b) Sistema de Contabilidade

A contabilidade constitui um dos elementos mais importantes do controle interno: tem a seu cargo o registro das operações e seu ordenamento nas demonstrações contábeis, devendo manter uma estrutura de neutralidade em relação às atividades de execução dessas operações (compras, vendas, receitas e despesas, etc.), pois, caso contrário, estará diante de um conflito de interesses, que pode levar a situações perigosas e à ocorrência de práticas inadequadas, fraude ou outras irregulares. Por exemplo, se uma entidade, com loja num shopping da cidade, determina, por medida de economia, que a contabilidade do movimento de compra e venda de mercadorias, dessa loja, seja efetuada pelo próprio gerente, que também é responsável pelo fechamento diário do caixa, estaremos diante de uma situação de risco que pode estimular o desvio de recursos, com a complementação na contabilidade.

Portanto, a Contabilidade deve, além de estar em conformidade com as Normas Técnicas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, servir como meio de controle preventivo e para isso precisa:

- a) estar “infiltrada” em toda a organização
- b) observar o equilíbrio do patrimônio ( $\text{Ativo} = \text{Passivo} + \text{Patrimônio Líquido}$ )
- c) estar estruturada em função dos ciclos operacionais e os resultados que se deseja alcançar.

A melhor forma de prevenção é o estudo e o entendimento das razões pela qual as fraudes ocorrem, levando em conta que a sua prática quase sempre exige o concurso de mais de uma pessoa física ou jurídica. Neste sentido, cabe aos responsáveis pelo sistema de controle interno e pela contabilidade estudar as medidas preventivas de controle, bem como, conhecer o comportamento dos funcionários e dirigentes da entidade, com a finalidade de identificar, no ambiente, que razão leva tais pessoas a prevaricarem por meio da adoção de práticas inadequadas.

Certamente todo o idealizador da fraude pratica o ato ilícito a partir de alguma oportunidade que lhe permita explorar uma fraqueza no processo de controle. A partir daí avalia os prós e os contras de sua ação, especialmente pela comparação entre os ganhos que usufruirá e as penalidades a que estará submetido caso seja descoberto.

Por essa razão as medidas de prevenção das fraudes são divididas em dois estágios:

- a) assegurar que as fraudes sejam minimizadas (prevenção)
- b) assegurar que os defraudadores potenciais tenham a certeza de que o sistema de controle é capaz de identificar imediatamente a ação praticada (detecção).

De modo geral, as fraudes prosperam a partir da existência de uma administração displicente, autocrática e voluntariosa, sempre disposta a ultrapassar os limites estabelecidos pelos sistemas de controle interno e os princípios de contabilidade. Paralelamente, pode ser desprovida de princípios éticos e morais e, em consequência, não consegue êxito na adoção de normas voltadas para a implementação de medidas de controle que impeçam a ocorrência de desvios, fazendo com que os fraudadores em potencial acreditem que jamais serão descobertos.

## 7. CONCLUSÃO

A realidade prática com a qual os auditores se defrontam, permanentemente, é que nenhuma organização pode garantir que removeu todas as fraquezas do processo desenvolvido e, portanto, sempre terá, ainda que residualmente, algum risco com relação à ocorrência de fraudes e desvios. Neste sentido o auditor não pode desconhecer essa incapacidade, concentrando suas preocupações para o fato de que muitas das vítimas não conseguem identificar suas fragilidades com a rapidez, seja porque tem uma postura refratária à advertência quanto a indícios encontrados, ou, não acreditam na possibilidade de sua existência. Por isso é preciso que os auditores tenham um trabalho adicional de mostrar a necessidade de equilíbrio no controle preventivo, detectivo e na ação reativa dos componentes da administração.

É preciso considerar, também, que raramente um controle eliminado tem relação com um risco específico e para isso a elaboração de uma Matriz de Risco deve estabelecer a relação de equilíbrio entre as diversas formas de controle, pois, somente assim será possível à identificação dos problemas, que impactam o atendimento das metas estabelecidas e, conseqüentemente, a sua rápida identificação e solução.

Os casos referidos no início e principalmente o envolvimento dos auditores devem servir de alerta para o fato que os destinatários do seu relatório tem, cada vez mais, a percepção de que, independentemente da limitação do escopo, os auditores são responsáveis, caso não relatem, com precisão, os expedientes e artifícios utilizados pelas entidades auditadas. Assim, é preciso que os cursos de Ciências Contábeis dêem ênfase ao estudo das fraudes e práticas inadequadas e do Código de Ética. Por consequência, os currículos devem reforçar o rigor técnico para que não apareçam no mercado os formuladores de uma “Contabilidade criativa” sempre “habilidosos” na arte de avaliar riscos e que aceitam qualquer trabalho desde que as metas de faturamento sejam cumpridas. Enquanto isso, auditores que avaliam corretamente os riscos de um trabalho a realizar são “punidos” com a perda da clientela e redução do faturamento comprometendo, em muitos casos, a continuidade da prestação de serviços.

É de alertar que independentemente de qualquer reforma no ensino das ciências contábeis é imprescindível que os auditores pensem sempre na frase de Michael Comer<sup>8</sup>: “*a essência de qualquer*

---

<sup>8</sup> Mike Comer é consultor independente especializado em todos os aspectos de prevenção de fraude, descoberta, investigação e recuperação.

*fraude bem-sucedida é que as pessoas honradas não suspeitem: o mal triunfa quando a gente de bem não atua”.*

## **BIBLIOGRAFIA**

BEZERRA, Marcos Otavio. *Bases sociais da prática da corrupção no Brasil*. Palestras pronunciadas no Departamento de Antropologia da UnB nos dias 17 e 24 de novembro de 1993. Brasília 1994. disponível em

<http://www.unb.br/ics/dan/Serie161empdf.pdf#search=%22%22coroa%20brastel%22%22> acesso em 15/09/2006

BURIGO, Fabio Luiz. *Finanças e Solidariedade: uma análise do cooperativismo de crédito rural solidário no Brasil*. Florianópolis, Pagina 57

[http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaObraForm.do?select\\_action=&co\\_autor=13805](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaObraForm.do?select_action=&co_autor=13805) acesso em 18/02/2007

Controladoria Geral do Município. “Histórias de Fraudes e de Corrupção”, *Revista-clipping Fraudes & Corrupção* n° 5 a 8, setembro a dezembro de 2001.

FEDOZZI, Luciano. *Práticas Inovadoras de Gestão Urbana: o paradigma participativo*. Revista Paranaense Desenvolvimento, Curitiba, n° 100, p. 93-107. jan/jun. 2001

GARCIA-PABLO MOLINA, Antonio & GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*. 5ª. Ed rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006

GONÇALVES, Fernando. *Seminário sobre fraudes e corrupção*. Cadernos da Controladoria, Ano I n° 3, nov 1995.

Jenny, Ernst G., *Los Fraudes em Contabilidade*, 3ª ed. Barcelona: Ed. Iberia – Joaquim Jil: 1944

KLITGAARD, Robert E. *A corrupção sob controle*. Tradução Octavio Alves Velho. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.

SILLOS, Livio Augusto de. *Planejamento tributário*. S.Paulo: Liv e Editora Universitária de Direito, 2005.